



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PROJETO DE LEI Nº 76/2007

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Arts. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná – Arts. 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Ivaiporã – Arts. 172 a 174, fica criado o **Conselho Municipal de Educação**, Órgão Colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Diretoria Municipal de Educação que terá como função acompanhar, orientar e assessorar a política de educação no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo assegurar aos grupos organizados da sociedade o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município, prestando auxílio para levar a qualidade dos serviços educacionais à população.

Art. 3º - Compete Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar o seu regimento e modificá-lo quando necessário;

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III - participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos no ensino (cumprimento aos artigos 213 e 187- Constituições federal e Estadual)

VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

X - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI - sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito de educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIII - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XIV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação - CEE e demais colegiados municipais;

XV - promover a divulgação dos atos do CEE, no âmbito do município;

XVI - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

I – Um presidente representado, necessariamente, pelo Diretor Municipal de Educação;

II – Um representante dos professores das Escolas e Centros Municipais;

- III – Um representante dos diretores e supervisores das Escolas e Centros Municipais;
- IV – Um representante da rede estadual de ensino;
- V – Um representante da rede particular de ensino;
- VI – Um representante do ensino superior;
- VII – Um representante do Poder Legislativo;
- VIII – Um representante do Poder Executivo;
- IX – Um representante de pais de alunos;
- X – Um representante dos funcionários das escolas e centros da rede municipal;
- XI – Um representante dos funcionários da Diretoria Municipal de Educação, que pertença ao quadro efetivo.

§ 1º - Cada representante terá um suplente.

§ 2º - Dentre os membros será eleito um secretário.

§ 3º - Os membros do Conselho, bem como os suplentes serão escolhidos por suas classes e encaminhados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções através de Decreto.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, sendo feita a substituição parcial dos membros a cada nova eleição;

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados pelas suas funções.

Art. 5º- As reuniões ordinárias, definidas no Regimento, serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicado por escrito, por qualquer um dos seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (23-11-2007).

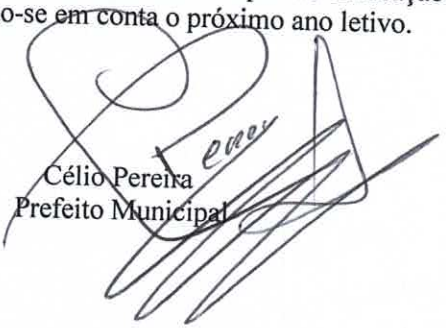
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, de nº 76/2007, que cria o Conselho Municipal de Educação.

Na organização da educação municipal, é importante a existência de um órgão colegiado representativo da coletividade que seja mediador entre a sociedade civil e o Poder Executivo. O Conselho Municipal de Educação possibilitará a participação ampla e democrática da comunidade envolvida com a educação municipal, no acompanhamento, discussão e avaliação da gestão das políticas educacionais. Constituindo-se um órgão que deve ser concebido em consonância com o princípio da gestão democrática do ensino público, como explicita a Constituição Federal (art. 206, VI) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 3º, VIII), também em cumprimento à exigência do Tribunal de Contas da União, onde o referido Conselho deverá estar cadastrado até o mês de Janeiro de 2008.

Suas funções são constituídas principalmente de caráter consultivo, sem incumbências administrativas. O município ao instituí-lo, deve considerar sua identidade própria, as peculiaridades locais e as responsabilidades que lhe cabem na área educacional.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação dos ilustres vereadores ao presente projeto de Lei, o qual solicitamos que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, através das sessões extraordinárias necessárias, tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação deverá estar composto o quanto antes, principalmente levando-se em conta o próximo ano letivo.


Célio Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 76/2007 – Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Por meio da sua criação e funcionamento o Conselho Municipal de Educação abre uma fecunda possibilidade de democratização da gestão da educação pública, além de poder gerar condições para fortalecer as escolas do sistema municipal de ensino e assegurar a participação da comunidade no aperfeiçoamento destas.

A criação deste Conselho se faz conveniente para atuar na definição da política educacional local, para dar diretrizes ao plano de construções escolares, para acompanhar gastos dos recursos da educação, para avaliar o atendimento escolar oferecido e para possibilitar fóruns para a manifestação de pais, professores e demais interessados na situação da educação do município, inclusive ouvindo suas reivindicações.

Por ser esta a opinião dos Membros das Comissões acima referidas, os mesmos, emitem parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Edison José de Brito

Antônio Vila Real

Roberto Balbino da Silva

Luis Gustavo Chaves

Lourdes José de Assunção Mancia



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 21/2007.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para uma Sessão Extraordinária no dia 04/12/2007, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 - Projeto de Resolução nº. 06/2007 do Poder Legislativo

Súmula: Fixa em parcela única o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

2 - Projeto de Lei nº. 012/2007 do Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a inclusão no currículo das Escolas Municipais, conteúdo programático sobre os efeitos de substâncias que causem dependência física e psicológica aos seres humanos e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº. 013/2007 do Poder Legislativo

Súmula: Altera o nome da Rua "A" do Jardim Imperial, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº. 014/2007 do Poder Legislativo

Súmula: Inclui-se o Inciso III, no Art. 1º. da Lei nº. 1.380 de 25 de outubro de 2006 e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº. 015/2007 do Poder Legislativo

Súmula: Fixa em parcela única o subsídio do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Ivaiporã, a vigorar a partir de 1º. de janeiro de 2008.

6 - Projeto de Lei nº. 068/2007 do Poder Executivo

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã para o exercício de 2008.

7 - Projeto de Lei nº. 072/2007 do Poder Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

8 - Projeto de Lei nº. 073/2007 do Poder Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

9 - Projeto de Lei nº. 076/2007 do Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Ivaiporã, Estado do Paraná.

10 - Projeto de Lei nº. 077/2007 do Poder Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

11 - Projeto de Lei nº. 078/2007 do Poder Executivo

Súmula: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

12 - Projeto de Lei nº. 079/2007 do Poder Executivo

Súmula: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

13 - Projeto de Lei nº. 080/2007 do Poder Executivo

Súmula: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

14 - Projeto de Lei nº. 082/2007 do Poder Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

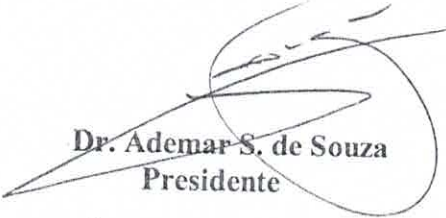
15 - Projeto de Lei nº. 083/2007 do Poder Executivo

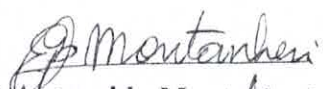
Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

16 - Projeto de Lei nº. 084/2007 do Poder Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

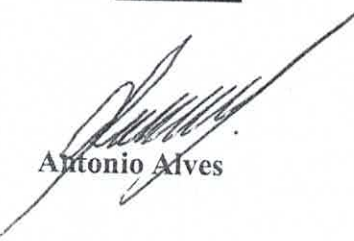
Gabinete da Presidência da Câmara, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

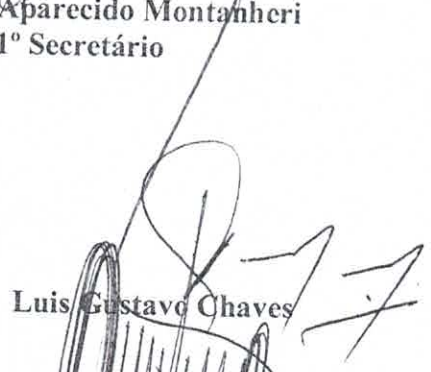

Dr. Ademar S. de Souza
Presidente

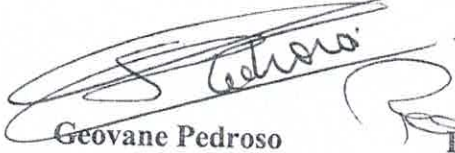

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

Cientes:


Edison José de Brito


Antonio Alves


Luis Gustavo Chaves


Geovane Pedroso


Roberto Balbino da Silva


Antônio Vila Real

Lourdes José de Assunção Mancia